

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 1ª Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaiçu - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8601, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Uziel Nunes de Oliveira

Chefe de Cartório: Roseli Lucia Ehlers

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0005684-94.2010.8.24.0038

Autor: Filtrabem Comércio de Filtros e Pecas Ltda

Intimando(a)(s): Os credores para que apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos (art. 80 do Decreto Lei 7.661/45), no prazo acima determinado.

Sentença: FILTRABEM, COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno sediada nesta cidade e Comarca, por intermédio de seus representantes legais, Bento Otávio Forte e Neri Cabral, através advogado regularmente constituído requer, a este juízo, venha a ser decretada sua AUTOFALÊNCIA, nos moldes preconizados no artigo 8º, do Decreto Lei nº 7.661/45, aduzindo em síntese que, atuando a requerente no ramo comercial de filtros e peças automotivas desde 23/10/86, sempre honrou todos os compromissos assumidos perante seus empregados, fornecedores, clientes e com o próprio Fisco até que, a partir do final do ano de 1993, passou a encontrar sérias dificuldades no desenvolvimento de suas atividades em decorrência, primeiramente, do afastamento de um de seus sócios, vitimado por acidente automobilístico, gerando percalços e dificuldades em sua operacionalização, vindo estas a se agravar com os sucessivos e malogrados planos econômicos que, refletindo no desenvolvimento de todas as suas atividades, findaram por inviabilizá-la economicamente quando, já sem capital de giro suficiente para a aquisição de estoques, veio a perder sua competitividade e, via de consequência sua clientela! Destarte, prossegue em sua narrativa, com a queda vertiginosa de seu faturamento, destinou o mesmo às obrigações trabalhistas, em detrimento das demais obrigações assumidas com fornecedores! Por derradeiro, em reconhecendo não mais ter condições de vir a honrar tais obrigações e, estando a ser alvo de inúmeros protestos, sem antever possibilidade de recuperação econômico-financeira, pleiteia a decretação de sua falência, instruindo a inicial com toda a documentação exigida pela lei e dando à causa o valor de R\$ 217.584,00 (fls. 02/107). Encaminhados os autos ao Doutor Representante do Ministério Público opinou o mesmo em Parecer, pela decretação da falência da requerente (fls. 109). Breve RELATO. DECIDO Versam os presentes autos, de AÇÃO DE FALÊNCIA, pleiteada perante este juízo pelo próprio comerciante, nos precisos termos do artigo 8º da "Lei de Quebras". A própria requerente, através de seus sócios-gerentes reconhece, sem deixar margem à dúvidas, que não mais dispõe de condições de continuar a exercer suas atividades e, muito menos, de saldar os compromissos assumidos com seus fornecedores/credores. Diante de tal confissão, despiencias se tornam maiores considerações acerca da situação econômico-financeira ruínosa em que se encontra a requerente. Em sendo assim e, diante de todo o exposto, aliado à farta documentação carreada aos autos, que lhe dá sustentação DECRETO hoje, às 18:15 horas, a FALÊNCIA de FILTRABEM, COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua João Enterlein nº 67, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo comercial de filtros e peças automotivas, estendendo tais efeitos aos seus atuais sócios, BENTO OTÁVIO FORTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina nº 1.690, Bairro Floresta, nesta cidade e, NERI CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo n.º 828, Bairro Anita Garibaldi, nesta cidade, bem como à ex-sócia, MIRIAM FORTE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Palmeiras nº 330, Bairro Atiradores, nessa cidade, posto haver esta se retirado da sociedade, cuja falência ora é decretada em data de 25/05/95 (fls. 76/78), vez que fixo o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores à lavratura do primeiro protesto cambiário, levado a efeito em data de 18/07/95 (fls.84), "ex vi" do dispositivo no artigo 14, I, da "Lei de Quebras". Nomeio, por derradeiro, para exercer as funções de SÍNDICO DA FALÊNCIA, o BANCO DO BRASIL S/A, com agência nesta cidade, cujo representante legal deverá ser regularmente intimado para, dentro em 24 horas, prestar compromisso nos autos intimando-se, concomitantemente os falidos para que, em 48 (quarenta e oito) horas, compareçam à Cartório, para que sejam tomadas por Termo suas declarações, nos moldes do disposto no art. 34, da Lei de Falências. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para que venham os credores a apresentar sua declarações e documentos justificativos de seus créditos, com estrita observância às formalidades e exigências legais posto que, cada Declaração de Crédito, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua própria existência, DEVERÁ, obrigatoriamente, ser devidamente registrada, autuada e apensada aos presentes autos de Falência. Cumpra, a Serventia deste Juízo, os ditames dos contidos nos artigos 15 e 16, do Decreto-Lei nº 7.661/145. Custas, "ex-lege". PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE, ciente o Ministério Público."

Objetivo: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado,

bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) na forma da lei.

Joinville (SC), 21 de novembro de 2017.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”